

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS/RJ

Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos – DELCA

Avenida Barão do Rio Branco, nº 2.846 – 3ª andar – Petrópolis/RJ

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 03/2018

PROCESSO N. 43361/2018

CONSÓRCIO REAL, já qualificado nos autos da Concorrência Pública em epígrafe, vem, por meio da empresa líder (Serviços Aéreos Industriais Especializados - SAI LTDA), respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no Art. 109, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93, com as alterações da Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

Folhas . 0300
SAD/PROGE

contra decisão que declarou habilitada no certame a proponente **TECNOLÓGICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.** no referido certame, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos.



I - DA SÍNTESE DOS FATOS

Após confirmação da inabilitação de todas as proponentes, e ultrapassada fase recursal, foi oportunizada a todas as licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para reapresentação de documentação complementar para que fossem superados todos os pontos que motivaram sua inabilitação.

Nesta seara, acertadamente, a Prefeitura Municipal de Petrópolis/RJ, agendou nova sessão para dia 05/02 para que fossem recepcionados os envelopes de Habilitação, momento em que compareceram as licitantes AEROTRI, TECNOLÓGICA, CONSÓRCIO REAL e TOPOCART.

Constatada necessidade de diligência aos novos atestados apresentados, a sessão foi remarcada para o dia posterior, restando habilitadas ao certame: CONSÓRCIO REAL, TECNOLÓGICA e TOPOCART.

Como se demonstrará no bojo deste recurso, a decisão de HABILITAR a proponente **TECNOLÓGICA** foi equivocada, uma vez que não comprovou todos os requisitos exigidos na habilitação.

Dito isso, dispõe-se, diante os fundamentos aptos a ensejar a revisão da decisão que julgou a recorrida habilitada ao certame, pois a manutenção de sua plena habilitação vai contra os fundamentos basilares da licitação, quais sejam Isonomia entre as licitantes.

II - DO EQUIVOCADO JULGAMENTO DA CAPACIDADE TÉCNICA DA RECORRIDA (TECNOLÓGICA)

Ao deflagrar o edital da presente Concorrência a Prefeitura fez constar entre os documentos de habilitação requisitos de qualificação técnica operacional e profissional, exigindo apresentação de Gerente de Projeto com diversos atributos, sendo imprescindível a comprovação de exercício da função de **GERENTE DE PROJETOS** com experiência em projetos de mapeamento e sistemas de informação geográficos.

Ab initio, cumpre destacar que não estamos enfrentando a decisão, com o espreque puramente de necessidade psicológica do ofendido, tampouco para tumultuar o procedimento. É que a análise feita pelos documentos juntados pela empresa **TECNOLÓGICA**, percebe-se que a “régua” de medida da habilitação caiu de tal maneira, que se fosse assim considerado anteriormente, apenas o **CONSÓRCIO REAL** estaria habilitado, não necessitando de nova apresentação de documentação.

Nesta seara, para cumprir os requisitos exigidos no subitem 4.6 do edital (gerente de projetos) a recorrida indicou como membro de sua equipe o engenheiro João Paulo Casagrande da Rosa, apresentando complementarmente, dois atestados de capacidade técnica emitidos em seu favor.

Ocorre que da análise minuciosa dos atestados complementares apresentados constata-se que tais documentos não foram capazes de sanar as falhas iniciais apontadas no julgamento da primeira habilitação.

Neste ínterim, a argumentação deste recurso está findada ao arrimo de três pontos primordiais, conforme apontaremos a seguir:

- a) Anotação de Responsabilidade Técnica inicial individual; falta de baixa da A.R.T; A.R.T tirada após a decisão de inabilitação do dia 05/12/2019; Falta de informações cruciais no atestado técnico apresentado; Contratante da A.R.T e do atestado diferente do Contrato encontrado no Município de Orleans/SC.**

Aprofundando no assunto, de plano nos deparamos com a juntada de uma Anotação de Responsabilidade Técnica- A.R.T, do Engenheiro João Paulo Casagrande da Rosa, referente a um contrato com a Prefeitura Municipal de Orleans.

Em uma simples verificação desta A.R.T., percebe-se que se trata de uma **anotação de inicial individual**, isto é, apenas um ato meramente declaratório realizado de forma unilateral pelo profissional, mediante *login* e *senha web*, no CREA/SC, para informar a realização de um serviço (doc. J. nº 1).

Eis os excertos da A.R.T. inicial juntada:

Folhas. 0500
SAD/PROGE
S

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART CREA-SC
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

ART OBRA OU SERVIÇO
25 2019 7240014-2
Inicial Individual

1. Responsável Técnico
JOÃO PAULO CASAGRANDE DA ROSA
Título Profissional: Engenheiro Agrônomo

2. Dados do Contrato
Contratante: Prefeitura Municipal de Orleans
Endereço: Rua XV de Novembro
Complemento:
Cidade: ORLEANS
Valor da Obra/Serviço/Contrato: R\$ 543.970,00
Contrato em: _____

3. Dados Obra/Serviço
Proprietário: Prefeitura Municipal de Orleans
Endereço: Rua XV de Novembro
Complemento:
Cidade: ORLEANS
Data de Início: 14/08/2017
Finalidade: Indefinida

7. Entidade de Classe
ACEAG - 26

8. Informações
A ART é válida somente após o pagamento da taxa.
Situação do pagamento da taxa da ART: TAXA DA ART PAGUA
Valor ART: R\$ 228,50 | Data Vencimento: 27/12/2019 | Registrada em: 17/12/2019
Valor Pago: R\$ 228,50 | Data Pagamento: 19/12/2019 | Nosso Número: 14001904000021080
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-sc.org.br/art.
A guarda de via eletrônica da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.
Esta ART está sujeita a verificações conforme disposto na Súmula 472 do STJ, na Lei 8.786/95 e na Resolução 1.225/09 do CONFEA.

9. Assinatura
Declaro serem verdadeiras as informações acima.
ORLEANS - SC, 17 de Dezembro de 2019
JOÃO PAULO CASAGRANDE DA ROSA
095.944.076-10

Comentário: Prefeitura Municipal de Orleans
82.826.544/0001-43

CONFERE COM ORIGINAL
15 102 120
(15/11372)

Pelo que se extrai da A.R.T. nº 7240014-2, emitida em **17/12/2019**, consta como Responsável Técnico o Sr. João Paulo Casagrande da Rosa, figurando como Engenheiro de Agrimensura na Prefeitura Municipal de Orleans, com Obra no valor de R\$ 543.970,00, cujos honorários foram de R\$ 90.000,00.

Ainda, de se notar que o início do contrato foi em 14/08/2017, mas a A.R.T. inicial foi apresentada nos registros do CREA/SC somente no final do contrato, exatamente no seu termo final. No mínimo intrigante, é que referida anotação foi feita depois da decisão de inabilitação (dia 05/12/2019) e antes de apresentação de novas propostas escoimadas, que pelos motivos que passaremos a destacar, não é mera coincidência.

Em breve consulta no portal da Transparência da Prefeitura de Orleans e no Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, localizamos o contrato

Folhas. 0600
SAD/PROGE

administrativo, de nº 111/2017, oriundo da Dispensa de Licitação 141/2017, em que as partes são Prefeitura Municipal de Orleans e Fundação Educacional de Criciúma, assinado em 16 de outubro de 2017. (doc. Anexo)

O valor inicial de referido contrato, sem contar os aditivos de prazo por INEXECUÇÃO, foi de R\$ 543.970,00.

Assim está no contrato supra referido:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 111/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLEANS, E DE OUTRO LADO A FUCRI FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIUMA - FUCRI, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666 DE 21/06/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA - PREÂMBULO

1.1. CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLEANS, sito a RUA XV DE NOVEMBRO, Nº 282, Bairro CENTRO, Município de ORLEANS, Estado de SANTA CATARINA, inscrita no CNPJ sob o Nº 82.926.544/0001-43, neste ato representada pelo PREFEITO Municipal, o Senhor JORGE LUIZ KOCH, ora denominada CONTRATANTE.

1.2. CONTRATADA: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA - FUCRI, pessoa jurídica de direito privado, entidade educacional e filantrópica, inscrita no CNPJ sob o n. 83.661.074/0001-04 e situada na Av. Universitária, nº. 1105 - Bairro Universitário - Criciúma/SC, mantenedora da UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE - UNESC, neste ato representada pelo Diretora Presidente da FUCRI, PROF^a. DRA. LUCIANE BISOGNIN CERETTA, brasileira, casada, professora, com endereço para intimação o profissional, ora denominada CONTRATADA.

1.3. ADJUDICAÇÃO: O presente termo contratual decorre do Processo Administrativo Nº 141/2017, Processo de Licitação Nº 141141/2017, Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº 2828/2017, homologado em 16/10/2017, que passa a integrar este contrato independentemente de transcrição, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

Diferentemente do que consta na Anotação de Responsabilidade técnica, ao que parece, a Prefeitura de Orleans não contratou o Profissional João Paulo diretamente, mas a Fundação Educacional de Criciúma, o que de plano deve ser afastada a legalidade da A.R.T. inicial lançada. Ora, estamos tratando de uma anotação de responsabilidade técnica, regida por lei própria, com regramentos próprios do sistema CONFEA, que atribuem ao profissional, a possibilidade de

apresentar suas atividades, para que seja fiscalizada pelo órgão competente, desde que conduzam a uma realidade.

Entretanto, tal como a Prefeitura de Petrópolis, a Prefeitura de Orleans, não contrata pessoas físicas diretamente, sem um regular procedimento licitatório, ou por sua inexigibilidade devidamente justificada.

Nem se alegue que ele foi contratado pela Fundação Educacional de Criciúma- FUCRI, que por sua vez contratou com o Município de Orleans, porque se assim o fosse, A.R.T. deveria figurar como contratante a FUCRI e na obra ou serviços estaria a Prefeitura de Orleans.

E o mais curioso, a A.R.T. inicial foi tirada exatamente no dia da previsão de término das obras, que se iniciou nos idos de outubro de 2017. Não existe outra ilação a não ser dizer que aludida anotação foi lançada exclusivamente em razão da Concorrência 03/2018 de Petrópolis, cuja análise deve ser revista.

De se ressaltar que o atestado foi, outrossim, tirado exatamente no dia da emissão da A.R.T. inicial, ou seja, 17/12/19. Ainda, no corpo de referido atestado, além de nenhuma informação da contratada (FUCRI), o documento informa que os serviços estão concluídos, saber:

Folhas . 08/08
SAD/PROGE



43361/18

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que o profissional contratado abaixo qualificado, executou os serviços abaixo discriminados de maneira satisfatória, cumprindo todas as suas responsabilidades não restando nada que os desabone para outros trabalhos similares ou de maior magnitude.

Tecnicamente atestamos ainda que os serviços descritos se encontram concluídos e atendem as especificações e exigências de acordo com o contrato, termo de referência e normas técnicas de forma criteriosa e satisfatória.

CONTRATANTE EMITENTE
PREFEITURA MUNICIPAL ORLEANS CNPJ: 82.926.544/0001-43 Representante Legal: Jorge Luiz Koch
CONTRATO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DE UM SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO TERRITORIAL PARA MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO TÉCNICO IMOBILIÁRIO, PLANEJAMENTO URBANO, PROJETOS E OBRAS DO MUNICÍPIO DE ORLEANS/SC LOCAL: Município de Orleans - SC NÚMERO DO CONTRATO: 111/2017 DATA DA ASSINATURA: 14/06/2017 PERÍODO DE REALIZAÇÃO: 14/06/2017 A 17/12/2019 VALOR DO CONTRATO: R\$ 543.970,00 ART: T240014-2
RESPONSÁVEL TÉCNICO
JOÃO PAULO CASAGRANDE DA ROSA CREA-SC: 115.902-8

Contudo, no Diário Oficial do município de Orleans, é possível identificar que o projeto com a FUCRI novamente foi aditivado, acumulando a terceiro aditivo, coincidentemente na mesma data da emissão A.R.T "inicial" e do referido atestado, conforme se observa abaixo:

Não seguiu | edicoes.dbrm.sc.gov.br/pdf/convocacao.html?file=http://saisai2017/edicoes/dbrm.sc.gov.br/2017/12/05/0002_edicao_3000_arquivo.pdf#page=1510

Aditivo de Prazo ao Contrato nº 111/2017-3 Prefeitura

Aditivo de Prazo
Aditivo Nº: 111/2017-3 - Contrato Nº: 111/2017
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLEANS
Contratada: FUNDAÇÃO EDUCAÇÃO CIVIL DE ORLEANS - FUCRI
Vigência: Início: 21/12/2019 Término: 30/06/2020
Licitação: Dispensa de Licitação nº Compras e Serviços Nº: 28/2017
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DE UM SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO TERRITORIAL PARA MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO TÉCNICO IMOBILIÁRIO, PLANEJAMENTO URBANO, PROJETOS E OBRAS DO MUNICÍPIO DE ORLEANS/SC

Orleans, 17 de Dezembro de 2019
JORGE LUZ KOCH
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO 4.693 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019

DECRETO N. 4.693 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.
"ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR PROVISÃO, EXCESSO DE AFRECAÇÃO".

O Prefeito de Orleans, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei n. 2.849 de 13 de novembro de 2018,
DECRETA:
ART. 1º Fica aberto o crédito suplementar nas seguintes dotações orçamentárias:

DOM/SC Acesso Restrito

www.dbrmunicipal.sc.gov.br

Resta-nos a pergunta: como atestar que os “serviços foram concluídos”, se a execução do contrato está aditiva até 30/06/2020?

Ainda, no campo das ilegitimidades, embora os argumentos acima sejam indubitáveis, o que causa mais estranheza é o fato da A.R.T não ter sido lançada com a real contratante, que não é a Prefeitura de Orleans. Ainda, ser emitida no final da obra, quando deveria ser lançada no início das obras.

Ainda que assim não fosse, não foi informado hora nenhuma que o contrato nº 111/2017 da FUCRI e Município de Orleans foi aditado 2 vezes, por aditivo de prazo, por simples inexecução dentro do prazo, o que demonstra total ineficiência na execução dos serviços (doc. J. 3), a saber:

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo Nº 111/2017, celebrado entre a PREFEITURA DE ORLEANS e a FUCRI FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIUMA - FUCRI, ambos já devidamente qualificadas, em decorrência do Processo Licitatório nº 141/2017, DISPENSA DE LICITAÇÃO P/ COMPRAS E SERVIÇOS Nº 28/2017, homologado em data de 16/10/2017, mediante sujeição às normas constantes da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores, e especialmente na Cláusula Terceira do referido Contrato, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica prorrogado o prazo do presente contrato até 31/07/2019, tendo em vista que os serviços não foram concluídos no prazo determinado, conforme consta no protocolo Nº 1758/2018, justificativa da Administração, parecer jurídico e decisão administrativa em anexo.

Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo Nº 111/2017, celebrado entre a PREFEITURA DE ORLEANS e a FUCRI FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIUMA - FUCRI, ambos já devidamente qualificadas, em decorrência do Processo Licitatório nº 141/2017, DISPENSA DE LICITAÇÃO P/ COMPRAS E SERVIÇOS Nº 28/2017, homologado em data de 16/10/2017, mediante sujeição às normas constantes da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores, e especialmente na Cláusula Terceira do referido Contrato, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica prorrogado o prazo do presente contrato até 31/12/2019, tendo em vista que os serviços não foram concluídos no prazo determinado, conforme consta no protocolo Nº 1334/2019, justificativa do Secretário Adjunto da Administração, parecer jurídico e decisão administrativa em anexo.

Em consulta ao sitio do CREA/RJ (onde serão anotadas as responsabilidades dos serviços desta concorrência), está descrito em letras garrafais que durante o curso de uma obra, todos aditivos referentes a uma A.R.T inicial devem ser complementadas, vejamos

Além da ART do contrato inicial, quando houver termo aditivo, deve ser registrada uma ART para cada termo?

Sim. O artigo 12, da Resolução 1.025/09, do Cofea regulamenta que todas as ARTs referentes a determinado empreendimento, registradas pelos profissionais em função de execução de outras atividades técnicas citadas no contrato inicial, aditivo contratual, substituição de responsável técnico ou contratação ou subcontratação de outros serviços, devem ser vinculadas à ART inicialmente registrada, com o objetivo de identificar a rede de responsabilidades técnicas da obra ou serviço.

Quando o aditivo referir-se a renovação de vigência, neste caso deve ser registrada nova ART para o novo período de vigência, valor contratual da renovação, sem a vinculação à ART inicial.

(Disponível em <https://novportal.crea-rj.org.br/faca-sua-art/duvidas/>).

Pelo que se vê, o contrato teve sua execução diferida no tempo porque “os serviços não foram concluídos no prazo”, o que demonstra ineficiência na execução. Assim, os indícios de ilegitimidade são incontestes, porque a Prefeitura não contratou o profissional diretamente, como apresentado na anotação, a anotação está irregular, porque tirada no fim do contrato e não existe nenhum complemento das atividades! **RAZÃO PELO QUAL O DOCUMENTO APRESENTADO CARECE DE FORMALIDADES ESSENCIAIS DE VALIDADE PARA SER ACEITO PELA PREFEITURA DE PETRÓPOLIS.**

b) Execução do projeto de Orleans superou o prazo por ineficiência; O profissional não consta como “gerente de projetos”.

Salienta-se que a execução do projeto que estava prevista para 12 meses superou 24 meses (prazo da experiência da gestão em projetos), porque o contrato foi prorrogado, por não ser executado dentro do prazo inicial, conforme já citado anteriormente.

Quanto a comprovação de execução de contratos na função de Gerente de Projetos, novamente a “régua de habilitação” foi alterada. Caso a decisão fosse por flexibilizar o termo “gerente de projetos”, admitindo-se a comprovação por meio de anotações como “coordenador” ou “responsável técnico”, somente o Consórcio Real estaria habilitado anteriormente. O edital não mudou neste ponto, porém a tomada de decisões não seguiu o mesmo turno.

Folhas. 11 ad
SAD/PROGE

Veja-se o teor do parecer da lavra do Sr. Ernane Dias, arrimo da decisão de improcedência dos recursos:

Recorrente. Tampouco, a administração buscou no edital a interpretação morfológica ou sinonímia das funções de gerente e coordenador, pelo contrário, exige claramente que face a complexidade do objeto licitado que os concorrentes tenham em seus quadros ou apresentem contratados com real capacidade de realizar os serviços propostos, de sua dimensão e a complexidade do seu objeto, como bem exarado no verbete da sumula n.º 263 do TCU.

(...)

Nessa toada o Edital exigiu a comprovação de gerente com no mínimo 02 (dois) anos de experiência, e aqui não se confundi gerente de projetos com coordenador de projeto, como já enfrentado, muito menos aquilo que o edital não previu é válido.

Pela decisão acima, “gerente de projetos” é “gerente de projetos”, já que na interpretação da Prefeitura não se buscou a interpretação por relação entre palavras de significado semelhante, isto é, sinonímia. Por isso, para esta Recorrente restou “claro como os raios de sol” que não se pode confundir “gerente de projetos” com o coordenador, com o responsável técnico, com o co-responsável, etc.

Para confirmar que não havia qualquer equívoco nas alegações quanto as razões que motivaram a inabilitação do Consórcio Real na primeira fase da licitação, questionou-se sobre as funções do profissional, sendo prontamente esclarecido pela Prefeitura:

1) O Consórcio Real foi inabilitado por que seu Gerente de Projetos não comprovou a quantidade de tempo adequada como gerente de projetos, ou por que os Atestados Apresentados possuíam a palavra (Coordenador em vez de Gerente)?

Resposta: Ambos, uma vez que o Gerente e o Coordenador não são sinônimas.

Como já exposto, a Prefeitura não admitiu interpretação extensiva da função de “gerente de projetos”. Destarte, a A.R.T do Profissional João Paulo Casagrande Rosa, não é só inservível do ponto de vista de sua ilegitimidade, mas também porque

ele não figura como "gerente de projetos". Se assim for mantido, estará acontecendo um "eclipse parcial", ofuscando a "clareza dos raios do sol".

É que anteriormente a inabilitação, mesmo o Consórcio tendo cumprindo o prazo de 24 meses de experiência em atestados de mapeamento e Sistema de Informações geográficas, alguns atestados e certidões de acervo técnico do profissional Bruno Prado foram desconsiderados, porque ele não estava literalmente descrito como "gerente de projetos".

Neste caminho, a A.R.T apresentada não comprova a execução do profissional como Gerente de Projetos mas como Responsável Técnico. Vemos que, pela análise dos documentos, no máximo o profissional figurou como coordenador, senão vejamos:

4. Atividade Técnica					
Levantamento Aerofotogrametria	Elaboração	Coordenação	Supervisão		
		Dimensão do Trabalho:	37,00	Quilômetro(s) Quadrado(s)	
Execução Fotogrametria	Coordenação	Análise			
		Dimensão do Trabalho:	37,00	Milhões de Metros Quadrados	Desenho Técnico
Execução Fotointerpretação	Análise	Mensuração			
		Dimensão do Trabalho:	37,00	Quilômetro(s) Quadrado(s)	Desenho Técnico
Elaboração Cartografia	Coordenação	Memorial Descritivo			
		Dimensão do Trabalho:	3.700,00	Hectare(s)	Análise
Elaboração Cartografia Para Mapeamento Topográfico	Coordenação	Desenho Técnico			
		Dimensão do Trabalho:	37,00	Quilômetro(s) Quadrado(s)	Estudo
Coordenação Gestão de Projetos	Planejamento	Direção			
		Dimensão do Trabalho:	5,00	Equipes/Mês	
Coordenação Coordenação de Serviços	Planejamento				
		Dimensão do Trabalho:	23,00	Meses	
Execução Cadastro técnico multifinalitário	Coordenação	Planejamento			
		Dimensão do Trabalho:	2.000,00	Unidade(s)	Análise
Elaboração Sistema de informações geográficas - SIG	Planejamento	Desenho Técnico			
		Dimensão do Trabalho:	13.000,00	Unidade(s)	Análise
Execução Geodésia	Coordenação	Mensuração			
		Dimensão do Trabalho:	182,00	Ponto(s)	Análise
Execução Geoprocessamento	Coordenação	Planejamento			
		Dimensão do Trabalho:	13.000,00	Unidade(s)	Avaliação
Elaboração Serviço não Relacionado em Agrimensura	Planejamento	Coordenação			
		Dimensão do Trabalho:	13.000,00	Unidade(s)	

5. Observações

O item "Serviço não Relacionado em Agrimensura", compreende a elaboração da Planta Genérica de Valores.

Repetindo, *ad nauseam*, se a interpretação do item 4.6 "a" do edital admitisse extensão ou sinonímia, o Consórcio Real teria seguido sozinho nos termos ulteriores do processo, após a habilitação.

O que não se pode é agora estender para a função de "gerente de projetos" uma pessoa que foi "coordenadora" ou "responsável técnico", ainda mais de um A.R.T. totalmente irregular, que se presume lançada apenas para o processo em discussão.

c) Contrato firmado entre a Prefeitura de Orleans e FUCRI- Inexistência de Previsão Contratual de Sistema de Informações Geográficas.

Por fim, no contrato administrativo 111/2017, arquivado no portal do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, conforme indicação da Prefeitura de Orleans, assinado entre a Prefeitura de Orleans e a FUCRI (doc. nº 2 J.), não consta qualquer menção de Sistema de Informações Geográficas, que na Concorrência de 03/2018 foi tratada como parcela de maior relevância.

A mera leitura do objeto, justificativas e especificações extraídas do Termo de Referência, não permite identificar qualquer conteúdo que comprove a existência de um Sistema de Informações Geográficas- SIG, porque o contrato não prevê a implantação, tampouco a instalação de um SIG.

Conversão de Dados, análise, planejamento de dados, verificação de inconsistências, tal como no atestado, não caracteriza um SIG.

De mesma sorte, sistema de automação cadastral, sistema de gerenciamento de projetos e obras, sistema de gerenciamento de convênios, sistema de manutenção do cadastro técnico imobiliário e sua respectiva integração com o tributário, sistema de consulta prévia de viabilidade em conformidade com o Plano Diretor, não são e nunca serão um Sistema de Informações Geográficas.

Eis o que diz o contrato com a FUCRI, diga-se de passagem, e não com o Eng. João Paulo, como dito na A.R.T.

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	SISTEMA AUTOMAÇÃO CADASTRAL	SOFT	1	15.000,00	15.000,00
2	SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE PROJETOS E OBRAS	SOFT	1	60.000,00	60.000,00
3	SISTEMA GERENCIAMENTO CONVÊNIO	SOFT	1	20.000,00	20.000,00
4	SISTEMA DE MANUTENÇÃO DO CADASTRO TÉCNICO IMOBILIÁRIO	SOFT	1	60.000,00	60.000,00
5	SISTEMA DE INTEGRAÇÃO DO CADASTRO TÉCNICO IMOBILIÁRIO COM O SISTEMA TRIBUTÁRIO	SOFT	1	20.000,00	20.000,00
6	SISTEMA DE CONSULTA PRÉVIA DE VIABILIDADE EM CONFORMIDADE COM O PLANO DIRETOR MUNICIPAL E RESTRIÇÕES AMBIENTAIS	SOFT	1	20.000,00	20.000,00

7	TREINAMENTO	Hs	120	150,00	18.000,00	
8	AEROLEVANTAMENTO E GERAÇÃO DE ORTOFOTOS GSD-5cm					ha
		3.700	18,50	68.450,00		
9	TOMADA DE FOTOGRAFIA DE FACHADA DO IMOVEIS					UN.
		13.000	2,53	32.890,00		
10	ELABORAÇÃO DE BASE CARTOGRÁFICA CADASTRAL					UN.
		2.000	14,34	28.680,00		
11	CADASTRO E RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO					UN.
		2.000	38,53	77.060,00		
12	ELABORAÇÃO DA PLANTA DE VALORES GENÉRICOS					UN.
		13.000	9,53	123.890,00		

Como se pode ver, do item 8 a 12 do contrato está previsto os itens de mapeamento. O que não se deduz do contrato é qualquer execução acerca de um sistema de informações geográficas ou um portal de gestão territorial. Repita-se: migração de dados e integração, não é um SIG. Um SIG representa uma informação espacial, combinada com conjunto de softwares e hardwares, que permite a análise geográfica, gestão e representação de informações em um espaço, a partir de um sistema de coordenadas, o que não está evidenciado no contrato entre a FUCRI e Prefeitura de Orleans.

A leitura aprofundada do Termo de Referência clarifica qualquer possível dúvida sobre o real objeto deste contrato, uma vez que não há qualquer citação de "SIG", "Sistema de Informação Geográfica", "Sistema Geográfico", "Mapa", "Planta", "Geografia", "GIS", e outros similares.

Neste passo, flagrantemente tem-se que a A.R.T. apresentada contempla itens que não podem ser encontrados ou identificados na execução contratual.

Veja que, mesmo que em sede de diligência fosse afirmado o exercício da função, ainda sim o documento apresentado conteria vícios insanáveis em sua forma de apresentação, não podendo sequer ser diligenciado.

Isto porque, a diligência não pode servir como outra oportunidade de habilitação, mas apenas para aclarar informações em documentos válidos.

Por todo exposto, constata-se que o atestado emitido pela Prefeitura de Orleans, apresentado pela recorrida não pode ser aceito para fins de habilitação no certame, devendo ser mantida a inabilitação da TECNOLÓGICA por não atendimento ao item 4.6 "a" do edital.

III - DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA E JULGAMENTO OBJETIVO

O princípio da Isonomia entre as licitantes é um dos pilares das compras públicas no Brasil. Ele é garantidor da igualdade entre as licitantes para que o processo ocorra dentro das condições de igualdade almejados pela Constituição Federal. No dito popular, "*Pau que dá em Chico, dá em Francisco*".

O princípio da isonomia pode ser considerado como um instrumento regulador das normas, para que todos os destinatários de determinada lei recebam tratamento parificado.

Não é por menos que este é um dos primeiros princípios dispostos na Lei de Licitações, *in verbis*:

Art. 3º - **A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia**, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

Todos os dispositivos da lei de licitações ou regulamentação de um específico processo licitatório devem ser interpretados à luz do princípio da isonomia o qual, não objetiva a proibição completa de qualquer diferenciação entre os candidatos, pois essa irá ocorrer naturalmente com a seleção da proposta mais vantajosa à administração pública, sua verdadeira aplicação **é a vedação de qualquer discriminação arbitrária**, que gere desvalia de proposta em proveito ou detrimento de alguém, resultado esse de interferências pessoais injustificadas de algum membro da CPL.

Outro princípio basilar da licitação pública compreende o julgamento objetivo. Como julgamento objetivo entende-se aquele baseado em critérios e parâmetros concretos, precisos, previamente estipulados no instrumento convocatório, que afastem quaisquer subjetivismos quando da análise da documentação.

Ocorre que, por toda explanação no bojo desta exordial, não restam dúvidas que a mesma razão que levou a inabilitação do **CONSÓRCIO REAL** na primeira habilitação não foi considerada para julgar a habilitação da **TECNOLÓGICA** na segunda oportunidade.

Como é sabido, todos os esclarecimentos publicados se tornam parte do edital não podendo a CPL se afastar dos entendimentos já firmados anteriormente.

Somente por amor ao debate, reitera-se que não restam dúvidas que somente poderiam ser aceitos atestados de capacidade técnica que comprovem o exercício de função de Gerente de projetos, o que não é confundido com Responsável Técnico ou coordenador, nas palavras da própria CPL:

1) O Consórcio Real foi inabilitado por que seu Gerente de Projetos não comprovou a quantidade de tempo adequada como gerente de projetos, ou por que os Atestados Apresentados possuíam a palavra (Coordenador em vez de Gerente)?

Resposta: Ambos, uma vez que o Gerente e o Coordenador não são sinônimas.

Destarte, a obrigação da administração pública não é somente buscar a proposta mais vantajosa, mas também demonstrar que concedeu à todos os concorrentes aptos a mesma oportunidade.

A observância dos princípios administrativos nas licitações é fator essencial para a legalidade e a regularidade das contratações. A Lei de Licitações elencou os princípios administrativos aplicáveis para assegurar a integridade do procedimento com vistas a resguardar, sobretudo, o Interesse Público.

Neste ínterim, o que se pleiteia é que a luz dos Princípios da Isonomia e julgamento objetivo seja revista a decisão que habilitou a proponente **TECNOLÓGICA**, pois conforme bem fundamentado, tal decisão foi realizada de maneira disforme e totalmente estranho aos critérios adotados anteriormente.

III - DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se:

Folhas. 17 ad
SAD/PROGE

- a) Seja o presente recurso recebido no seu efeito suspensivo e reconhecida sua tempestividade na forma da lei;
- b) que o presente recurso seja conhecido e seu pleito deferido para que seja reformada a decisão que habilitou a **TECNOLÓGICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.**, pois como indubitavelmente demonstrado, houve equívoco no julgamento dos documentos apresentados, uma vez que a licitante **NÃO** cumpriu todas as exigências editalícias, devendo ser declarado inabilitado a continuação do certame; e
- c) em caso de não haver reforma da decisão, que seja remetido o recurso à autoridade competente para que decida, conforme estabelece o art. 109 e incisos da Lei nº 8.666/93.

Termos em que pede deferimento.

Petrópolis/RJ, 12 de fevereiro de 2020.


CONSÓRCIO REAL
Josiane Rodrigues Xavier
OAB RJ 181.998
PROCURADOR LEGAL

Folhas . 1800
SAD/PROGE

PROCURAÇÃO PARTICULAR
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2018

Serviços Aéreos Industriais Especializados - SAI LTDA, CNPJ nº 06.006.378/0001-89, empresa Líder do “**CONSÓRCIO REAL**”, sediada na Rua Afonso Braz, Nº 579, Conj. 81/84, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, neste ato representada por seu representante legal, ao final assinado, nomeia e constitui sua bastante procuradora, **Sra. Josiane Rodrigues Xavier**, brasileira, solteira, RG 181.998 OAB/RJ, CPF: 051.905.867-40, residente e domiciliada na cidade de Petrópolis/RJ, as quais outorga poderes para representar a outorgante na **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2018**, realizada pela Prefeitura Municipal de Petrópolis/RJ, podendo para tanto assinar ata da sessão, manifestar ou renunciar a intenção de recurso, assinar recursos administrativos, solicitar informações ou esclarecimentos.

São Paulo/SP, 10 de fevereiro de 2020.

CARLOS ROBERTO
CUNHA:1238724787
6

Assinado de forma digital por CARLOS ROBERTO
CUNHA:12387247876
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=AC
SERASA RFB v5, ou=14602269000667, ou=AR
A7YTECNOLOGIA, cn=CARLOS ROBERTO
CUNHA:12387247876
Dados: 2020.02.10 18:26:02 -03'00'

Representante Legal
Carlos Roberto Cunha
RG: 18.493.402-3
CPF: 123.872.478-76

Folhas . 1900
SAD/PROGE

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO RIO DE JANEIRO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO: 181998

ADVOGADO: JOSIANE RODRIGUES XAVIER

FILIAÇÃO: JOSE ESTEVES XAVIER
 MARIA JOSE RODRIGUES XAVIER

NATURALIDADE: PETRÓPOLIS-RJ

DATA DE NASCIMENTO: 14/12/1978

RG: 111405668 - IFF

CPF: 051.905.667-40

DATA DE GRADUAÇÃO: 09/08/2013

STATUS: SIM

ASSINATURA: *[Handwritten Signature]*

FEELPE DE SANTA CRUZ OLIVEIRA SCALETNIK
PRÉSIDENTE

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 09440656

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
 (Art. 13 da Lei nº 3.000/64)

Foto: 

ASSINATURA DO PORTADOR: *Josiane R. Xavier*

LOGO: 

CHIP: 

BARCODE: 

Descrição do contrato

Número do contrato:	111/2017
Data de assinatura:	16/10/2017
Data de publicação:	17/10/2017
Vencimento do contrato:	30/06/2020
Contratado:	FUCRI FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIUMA
CPF/CNPJ:	83.661.074/0001-04
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA IMPLANTAÇÃO DE UM SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO TERRITORIAL PARA MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO TÉCNICO IMOBILIÁRIO, PLANEJAMENTO URBANO, PROJETOS E OBRAS DO MUNICÍPIO DE ORLEANS/SC.
Situação do contrato:	Ativo
Modalidade da licitação:	Dispensa de licitação p/ compras e serviços
Processo de compra:	141/2017
Licitação:	28/2017
Fundamento legal:	
Tipo de contrato:	Prestação de Serviços em geral
Unidade gestora:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLEANS
Valor inicial:	R\$ 543.970,00
Valor final:	R\$ 543.970,00

Aditivos

Termo aditivo:	111/2017-2
Natureza:	Aditivo de Prazo
Aditamento ao objeto:	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA IMPLANTAÇÃO DE UM SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO TERRITORIAL PARA MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO TÉCNICO IMOBILIÁRIO, PLANEJAMENTO URBANO, PROJETOS E OBRAS DO MUNICÍPIO DE ORLEANS/SC.
Acréscimo/redução:	R\$ 0,00
Data do aditivo:	31/07/2019
Data da publicação:	01/08/2019
Data de vigência inicial:	31/07/2019
Data de vigência final:	31/12/2019
Tipo de contrato:	Prestação de Serviços em geral

Termo aditivo:	111/2017-1
Natureza:	Aditivo de Prazo
Aditamento ao objeto:	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA IMPLANTAÇÃO DE UM SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO TERRITORIAL PARA MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO TÉCNICO IMOBILIÁRIO, PLANEJAMENTO URBANO, PROJETOS E OBRAS DO MUNICÍPIO DE ORLEANS/SC.
Acréscimo/redução:	R\$ 0,00
Data do aditivo:	16/10/2018
Data da publicação:	17/10/2018
Data de vigência inicial:	16/10/2018
Data de vigência final:	31/07/2019
Tipo de contrato:	Prestação de Serviços em geral

Termo aditivo:	111/2017-3
Natureza:	Aditivo de Prazo
Aditamento ao objeto:	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA IMPLANTAÇÃO DE UM SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO TERRITORIAL PARA MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO TÉCNICO IMOBILIÁRIO, PLANEJAMENTO URBANO, PROJETOS E OBRAS DO MUNICÍPIO DE ORLEANS/SC.
Acréscimo/redução:	R\$ 0,00
Data do aditivo:	17/12/2019
Data da publicação:	18/12/2019
Data de vigência inicial:	31/12/2019
Data de vigência final:	30/06/2020
Tipo de contrato:	Prestação de Serviços em geral

Dotações

Dotação:	20 - Manutenção da Administração Geral
Elemento:	33900000000000 - Aplicacoes Diretas
Órgão:	3 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade:	1 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Complemento do elemento:	33903905000000 - Serviços Técnicos Profissionais
Recurso:	101 - Recursos Ordinários

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 111/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLEANS, E DE OUTRO LADO A FUCRI FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIUMA - FUCRI, NOS TERMOS DA LEI N° 8.666 DE 21/06/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA - PREÂMBULO

1.1. CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLEANS, sito a RUA XV DE NOVENBRO, N° 282, Bairro CENTRO, Município de ORLEANS, Estado de SANTA CATARINA, inscrita no CNPJ sob o N° 82.926.544/0001-43, neste ato representada pelo PREFEITO Municipal, o Senhor JORGE LUIZ KOCH, ora denominada CONTRATANTE.

1.2. CONTRATADA: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA - FUCRI, pessoa jurídica de direito privado, entidade educacional e filantrópica, inscrita no CNPJ sob o n. 83.661.074/0001-04 e situada na Av. Universitária, n°. 1105 - Bairro Universitário - Criciúma/SC, mantenedora da UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE - UNESC, neste ato representada pelo Diretora Presidente da FUCRI, PROFª. DRA. LUCIANE BISOGNIN CERETTA, brasileira, casada, professora, com endereço para intimação o profissional, ora denominada CONTRATADA.

1.3. ADJUDICAÇÃO: O presente termo contratual decorre do Processo Administrativo N° 141/2017, Processo de Licitação N° 141141/2017, Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços N° 2828/2017, homologado em 16/10/2017, que passa a integrar este contrato independentemente de transcrição, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objetivo a "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA IMPLANTAÇÃO DE UM SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO TERRITORIAL PARA MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO TÉCNICO IMOBILIÁRIO, PLANEJAMENTO URBANO, PROJETOS E OBRAS DO MUNICÍPIO DE ORLEANS/SC." De acordo com relação e especificações, determinações a seguir:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	SISTEMA AUTOMAÇÃO CADASTRAL	SOFT	1	15.000,00	15.000,00
2	SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE PROJETOS E OBRAS	SOFT	1	60.000,00	60.000,00
3	SISTEMA GERENCIAMENTO CONVÊNIO	SOFT	1	20.000,00	20.000,00
4	SISTEMA DE MANUTENÇÃO DO CADASTRO TÉCNICO IMOBILIÁRIO	SOFT	1	60.000,00	60.000,00
5	SISTEMA DE INTEGRAÇÃO DO CADASTRO TÉCNICO IMOBILIÁRIO COM O SISTEMA TRIBUTÁRIO	SOFT	1	20.000,00	20.000,00
6	SISTEMA DE CONSULTA PRÉVIA DE VIABILIDADE EM CONFORMIDADE COM O PLANO DIRETOR MUNICIPAL E RESTRIÇÕES AMBIENTAIS	SOFT	1	20.000,00	20.000,00
7	TREINAMENTO	Hs	120	150,00	18.000,00
8	AEROLEVANTAMENTO E GERAÇÃO DE ORTOFOTOS GSD-5cm	ha	3.700	18,50	68.450,00
9	TOMADA DE FOTOGRAFIA DE FACHADA DO IMOVEIS	UN.	2,53	32.890,00	13.000
10	ELABORAÇÃO DE BASE CARTOGRÁFICA CADASTRAL	UN.	14,34	28.680,00	2.000
11	CADASTRO E RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO	UN.	2.000	77.060,00	38,53
12	ELABORAÇÃO DA PLANTA DE VALORES GENÉRICOS	UN.	9,53	123.890,00	13.000

TOTAL GERAL: R\$ 543.970,00

2.2. A CONTRATADA obriga-se a aceitar as mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no parágrafo 1º, do Artigo 65, da Lei N°. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O período de vigência do contrato será contado a partir da data de sua assinatura, até 16/10/2018, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes, mediante termo aditivo, na forma e prazo estabelecidos na lei vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. Os SERVIÇOS deverão ser EXECUTADOS de acordo com a proposta apresentada, dentro das especificações e quantitativos solicitados. Sempre através de requisições e/ou ordens de fornecimento previamente emitidas pelo órgão competente, após a retirada e/ou recebimento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA - DA ACEITAÇÃO E DO CONTROLE DE QUALIDADE

5.1. Os SERVIÇOS somente serão considerados devidamente aceitos após analisados e aprovados pelo órgão competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLEANS, com base nas exigências previstas na proposta da CONTRATADA, que independentemente de transcrição fazem parte integrante deste Termo Contratual.

5.2. Todos os SERVIÇOS rejeitados deverão ser pronta e imediatamente SUBSTITUÍDOS pela CONTRATADA, dentro das especificações, qualidade e quantidade exigidas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, independente de qualquer circunstância de local de entrega ou recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA conforme execução dos SERVIÇOS, pelos valores unitários dos mesmos de acordo com o Projeto apresentado.

6.2. É vedado a CONTRATADA pleitear qualquer adicional de preços por faltas ou omissões que por ventura venham a ser contratadas em sua proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente pela tesouraria da CONTRATANTE, após apresentação das Notas Fiscais/Faturas acompanhadas das respectivas comprovações dos SERVIÇOS REALIZADOS, atestadas pelo Setor Responsável, e em conformidade ao discriminado na proposta apresentada pela CONTRATADA.

7.1.1 O prazo de pagamento previsto no item acima, só vencerá em dia de expediente normal na cidade de ORLEANS - SC, postergando-se, em caso negativo, para o 1º (primeiro) dia útil subsequente.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. O preço proposto somente será reajustável conforme dispõe o Artigo 65 da lei 8.666/93 e Artigo 2º, da Lei N° 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A despesa do objeto deste contrato correrá pela dotação orçamentária do Exercício de 2017:
03.01.2.005.3.3.90.00.00.00.00.00 - 20/2017 - Manutenção da Administração Geral

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR

10.1. O valor global deste contrato é de: R\$ 543.970,0000 (quinhentos e quarenta e três mil novecentos e setenta reais). Sendo que, este Valor Global será dividido em parcelas mensais, conforme a Proposta apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO

11.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
11.2. A CONTRATADA somente poderá realizar subcontratação para o item 8 e parte do item 12 do quadro da Clausula Segunda deste contrato, sendo que a mesma é responsável na totalidade dos produtos entregue.
11.3. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
11.4. A CONTRATADA deverá seguir/cumprir o termo de referência conforme Anexo Único do referido contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
12.1.1. Unilateralmente pela CONTRATANTE
a) Quando houver modificação dos SERVIÇOS ou das especificações, para melhor adequação aos seus objetivos;
b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos no Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei No. 8.666.
12.1.2. Por acordo das partes:
a) Quando conveniente à substituição da garantia de execução;
b) Quando necessária à modificação do regime de entrega, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
c) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente ENTREGA dos SERVIÇOS.
12.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitando os termos do Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei N°. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste Contrato, erros de execução, demora na EXECUÇÃO dos SERVIÇOS, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes penalidade:
13.1.1. Advertência;
13.1.2. Se a CONTRATADA não EXECUTAR os SERVIÇOS no prazo estipulado, a não ser por motivo de força maior definido em Lei e reconhecido pela

CONTRATANTE, ficará sujeito à multa diária de 10% (dez por cento) do valor total do contrato até o 10º (décimo) dia;

13.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de ORLEANS pelo prazo de até 02 (dois) anos;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de ORLEANS, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

13.1.5. O valor da multa referido no subitem 1.2 será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão, não se efetuando qualquer pagamento de fatura, enquanto referida multa houver sido paga ou relevada a penalidade aplicada.

13.2. Não serão aplicadas as multas decorrentes de "casos fortuitos" ou "força maior" devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Da penalidade aplicada caberá recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, a autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do Artigo 109 da Lei N°. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes contratantes, mediante Aviso Prévio, e desde que seja feito com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de ORLEANS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

ORLEANS - SC, 16 de Outubro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ORLEANS
CONTRATANTE

FUCRI FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIUMA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: EDERSON BETT ZANINI Nome: MAIRON EING ORBEN
CPF: 037.344.509-18 CPF: 058.018.949-00

ANEXO ÚNICO

TERMO DE REFERÊNCIA COMPLETO / PROJETO BÁSICO

PREFEITURA DE
ORLEANS

UNIDADE SOLICITANTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

FOLHA

8/1

1. OBJETO

Aquisição de Sistema Integrado Compreendendo Software e Serviços de Atendimento para atendimento das Secretárias e Órgãos do Município de Orleans.

2. JUSTIFICATIVA

Contratação de Atualização de Base de dados e implantação de um Sistema Integrado de Gestão Territorial, disponível na Internet, para a modernização e manutenção do cadastro técnico imobiliário, planejamento urbano, meio ambiente, projetos e obras.

3.ESPECIFICAÇÕES DAS AQUISIÇÕES OU SERVIÇOS (ITEM- QUANTIDADE- UNID-ESPECIFICAÇÃO- PREÇOS UNITÁRIO ESTIMADO- PREÇO TOTAL). PODERÁ SER ANEXADO UMA TABELA COM OS DADOS.

3.1-AMPARO LEGAL- Em cumprimento s determinações contidas na Lei nº8.666/93 art. 24 XIII, o Termo de Referência para a contratação de aquisição de sistemas informatizados para atender os Setores de Planejamento e Tributação da Prefeitura Municipal de Orleans- Estado de Santa Catarina, objeto de dispensa de licitação, em conformidade com itens a seguir relacionados.

3.2- APRESENTAÇÃO- Este documento foi elaborado em conformidade com o que dispõe a Lei 8.666/93 e alterações, como peça integrante e indissociável do procedimento de dispensa de licitação com vistas a viabilizar a contratação de empresa do ramo pertinente, para atender às necessidades da entidade licitante. Deste modo, contém os elementos essenciais, fixados na referida Lei, descritos de forma a subsidiar as licitantes a preparar sua documentação, propostas técnicas e comerciais.

3.3-

Item	Descrição	Qtde.	Unid.	Preço Unit.	Total
01	Sistema Automação Cadastral			01 Software	
	R\$15.000,00		R\$15.000,00		

Folhas: 27 (27)
SADI/PROGE

02	Sistema de Gerenciamento de Projetos e Obras	01	Software	
	R\$60.000,00	R\$60.000,00		
03	Sistema Gerenciamento Convênio	01	Software	
	R\$20.000,00	R\$20.000,00		
04	Sistema de Manutenção do Cadastro Técnico Imobiliário	01	Software	
	R\$60.000,00	R\$60.000,00		
05	Sistema de Integração do Cadastro Técnico Imobiliário com Sistema Tributário	01	Software	
	R\$20.000,00	R\$20.000,00		
06	Sistema de Consulta Prévia de Viabilidade em conformidade com o Plano Diretor Municipal e Restrições Ambientais.	01	Software	
	R\$20.000,00	R\$20.000,00		
07	Treinamento	120	Horas	R\$150,00
				R\$18.000,00
08	Aerolevantamento e Geração de Ortofotos GSD-5cm.	3.700	ha	R\$18,50
				R\$68.450,00
09	Elaboração de Base Cartográfica Cadastral Cadastrais	2.000	Unidades	R\$14,34
				R\$28.675,00
10	Tomada de Fotografia de Fachada do Imóveis Cadastrais	13.000	Unidades	R\$2,53
				R\$32.890,00
11	Cadastro de Recadastramento Imobiliário Cadastrais	2.000	Unidades	R\$38,53
				R\$77.060,00
12	Elaboração de Planta de Valores Genéricos Cadastrais	13.000	Unidades	R\$9,53
				R\$123.890,00

Total: R\$ 543.970,00

4. LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/ EXECUÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

4.1-Detalhamento do Objeto: Os sistemas serão fornecidos na modalidade Licenciamento (sessão de direito de uso) com os serviços de Conservação de dados pré-existente, implantação de sistemas, treinamento dos usuários e suporte técnico, cujo detalhamento está a seguir.

4.1.1-Sobre conversão de Dados Legados (em uso):

a) A conversão e o aproveitamento de todos os dados cadastrais e informações dos sistemas em uso são de responsabilidade da empresa proponente, com disponibilização dos mesmos pelo Município. Esta etapa compreende a importação, reorganização e reestruturação dos dados existentes nos sistemas em uso pela Prefeitura, visando permitir a utilização plena destas informações.

b) A migração e o aproveitamento de dados históricos e cadastrais informatizados do Município, até a data da execução desta fase são de responsabilidade da empresa fornecedora dos sistemas. A empresa contratada deverá providenciar a conversão de dados existentes para os formatos exigidos pelos sistemas licitados mantendo a integridade e segurança dos dados.

c) Na ausência da possibilidade de migração dos dados do banco atual, a contratada deverá providenciar, sem ônus para o município, a digitação de todos os itens, sujeito a verificação posterior pelos responsáveis de cada área.

d) Efetuada a migração e consistência dos dados importados, as informações deverão ser homologadas pela Prefeitura, através dos departamentos responsáveis pelos dados atuais dos sistemas.

4.1.2- Implantação dos Sistemas: Para cada um dos sistemas/módulos licitados, quando couber, deverão ser cumpridas as atividades de:

a) Entrega, instalação e configuração dos sistemas: adequação de relatórios, telas, layouts e logotipos, parametrização inicial das tabelas e cadastros, estruturação dos níveis de acesso e habilitação dos usuários, adequação das formas de cálculo para atendimento aos critérios adotados por esta municipalidade, ajuste nos cálculos, quando mais de uma fórmula de cálculo for aplicável simultaneamente,

acompanhamento dos usuários, na sede da Prefeitura, em tempo integral na fase de implantação do objeto.

b) O recebimento do aceite dos sistemas licitados deverá ser obrigatoriamente antecedido de procedimentos de validação pelo responsável onde o sistema foi implantado, sendo que estes deverão ser formais e instrumentalizados.

c) Todas as decisões e entendimentos havidos entre as partes durante o andamento dos trabalhos e que impliquem em modificações ou implementações nos planos, cronogramas ou atividades pactuados, deverão ser prévia e formalmente acordados e documentados entre as partes.

d) A empresa contratada e, os membros da equipe, guardarão sigilo absoluto sobre os dados e informações do objeto da prestação de serviço, ou quaisquer outras informações a que venham a ter conhecimento em decorrência da execução das atividades, previstas no contrato, respondendo contratual e legalmente pela inobservância desta alínea, inclusive após o término do contrato.

4.2- Caracterização do Sistemas

4.2.1- Os sistemas/módulos deverão possuir help 'online', sensível ao contexto, sobre o modo de operação de cada uma das tarefas. Esta documentação deverá conter tópicos remissivos para detalhamento de um determinado assunto. A consulta deverá ser feita por capítulos ou por palavras-chaves que remetem a um determinado trecho da documentação.

4.2.2- Para operacionalização dos sistemas, o usuário só poderá efetuar a entrada de dados via sistema.

4.2.3- Oferecer total segurança contra a violação dos dados ou acessos indevidos às informações:

a) Controlar o acesso ao sistema através de uso de hierarquia de senhas;

b) Não permitir o acesso ao banco de dados com ferramentas de terceiro utilizando o usuário e senha do sistema;

c) Não permitir a alteração de dados por outro meio que não seja o sistema ou suas ferramentas.

d) Ser multiusuário permitindo o acesso às mesmas rotinas, ou rotinas diferentes por usuários diferentes ao mesmo tempo.

4.2.4- Os relatórios apresentados deverão estar no formato gráfico, para serem impressos em impressoras laser ou jato de tinta possibilitando:

a) Visualização dos relatórios em tela;

b) Salvar os relatórios em arquivos para posterior impressão;

c) Salvar os relatórios em arquivo PDF com a possibilidade de assinar digitalmente;

d) Salvar os dados dos relatórios em formato texto, ou xls (Excel), para utilização em planilha;

e) Permitir selecionar no momento da impressão do relatório qualquer impressão disponível no Windows, possibilitando: escolher tamanho de papel, configurar margem, selecionar intervalos de páginas, indicar o número de cópias a serem impressas, e demais opções disponíveis na impressora.

4.2.5- Possuir controle de permissões de acesso de cada usuário dentro de cada sistema:

a) As autorizações ou desautorizações, por usuário ou tarefa, deverão ser dinâmicas e ter efeito a partir do login do usuário.

b) O sistema não deverá exigir a reconfiguração das permissões a cada exercício.

4.2.6- Os sistemas/módulos deverão permitir abrir mais de uma opção do menu principal, simultaneamente, sem a necessidade de se fazer novo acesso ao sistema. Por exemplo, manter aberto ao mesmo tempo cadastros e relatórios distintos.

4.2.7- As atualizações deverão estar disponível na internet ou serem remetidas via meio magnético a critério da contratante.

- 4.2.8- Deverá operar por transações (ou fomulários 'online') que especialmente executam ou registram as atividades administrativas básicas. Os dados recolhidos em uma transação deverão ficar imediatamente disponível no banco de dados. As tarefas deverão ser compostas por telas gráficas específicas. Os dados transcritos pelos usuários deverão ser imediatamente validados.
- 4.2.9- Possuir consulta rápida aos dados cadastrais do sistema através de tecla de função, possibilitando o acesso de qualquer local ao sistema.
- 4.2.10- Possibilitar a segurança total dos dados, mantendo a integridade do Banco de Dados e conter mecanismo de proteção que impeçam a perda de transação já efetivadas.
- 4.2.11- Os sistemas deverão estar baseados no conceito de transação, mantendo a integridade dos dados em caso de queda de energia e/ou folha de software/hardware.
- 4.2.13- Permitir realizar backup do banco de dados, com as seguintes funcionalidades:
- a) Configurar a periodicidade e os usuários que receberão avisos sobre a necessidade de backup do banco de dados;
 - b) Configurar os usuários que poderão executar o backup do banco de dados.
 - c) Executar automaticamente o backup em horários previamente agendados.
 - d) Permitir o backup da base de dados enquanto os usuários estão trabalhando nos sistemas.
 - e) Possuir relatórios de backups efetuados;
 - f) Possibilitar o backup incremental (somente das alterações executadas).
 - g) Permitir a compactação/descompactação do backup para fins de armazenamento, inclusive quando disparado pelo agendamento.
 - h) Utilizar gerenciador de banco de dados com garantia de assistência técnica no Brasil pelo desenvolvedor ou por técnicos por estes expressamente credenciados.
- 4.2.14- Rodar nos equipamentos disponibilizados pela Prefeitura Municipal, em servidor de banco de dados do município ou na WEB.
- 4.2.15- Possuir auditoria automática nas tabelas dos sistemas registrando todas as operações de inclusão, exclusão e alteração, data, hora e usuário que efetuou a operação, mantendo a informação anterior para consulta dos dados antes da alteração efetuada.
- 4.2.16- Possibilidade de recuperar o banco a partir do arquivo de transação (log).
- 4.2.17- Possibilitar o acesso ao banco de dados de fora do ambiente da prefeitura (remotamente) em casos de necessidade.
- 4.2.18- Possuir consulta rápida aos dados cadastrais dos sistema, sendo generalizada através de tecla de função, com acesso de qualquer local do sistema.
- 4.2.19- Permitir cadastro primário a partir da tela de trabalho, sem a necessidade de acessar o cadastro.
- 4.2.20- Registrar todas as entradas (login) e saídas (logoff) no sistema, gravando as respectivas datas, hora e o usuário.
- 4.2.21- Possibilitar a reparação do banco corrompido a partir de um 'check point' permitindo a reconstrução do banco de dados com os registros atualizados, desde o último backup e o momento da falha.
- 4.2.22- Permitir realizar atualização do sistema e da estrutura do banco de dados de forma padronizada, possibilitando:
- *Autoatualização através da rede local, com definição de vários repositórios de acesso;
 - *Configurar os usuários que poderão executar a atualização;
 - *Garantir que a atualização de banco seja executada sem nenhum usuário conectado ao sistema, e não permitir que durante a atualização os usuários acessem o sistema;

*Impossibilita o acesso ao sistema no caso de erro durante a atualização até que seja solucionado;

*Possuir relatórios das atualizações efetuadas.

4.3.1- TREINAMENTO: O treinamento compreende na apresentação, disseminação e capacitação dos técnicos, gestores e membros da sociedade, envolvidos no projeto, em todas as suas etapas, para compreensão dos conceitos e procedimentos e, habilitação no uso dos novos sistemas que serão implantados.

4.3.2- A metodologia do treinamento compreenderá em palestras e exposições dos conceitos e procedimentos e uso dos softwares em ambiente computacional.

Quadro 1- Distribuição das cargas horárias para treinamento.

Item	Descrição	Vagas	Público Alvo	Carga Horária	
01	Conceitos e Aplicações Ilimitada			Geral 16	
02	Sistema Automação Cadastral	05		Técnicos 8	
03	Sistema de Gerenciamento de Convênios, Projetos e Obras				05
	Técnicos	18			
04	Sistemas Manutenção Cadastro Imobiliário e Integração Tributário	40	Técnicos 26		
05	Sistema de Consulta Prévia Plano Diretor Geral	16		Ilimitada	
06	Sistema de Geoprocessamento DESKTOP	40		Técnicos	16

Total: 100

4.4.1- Da manutenção dos Sistemas durante período contratual: A manutenção deverá prever as condições para a atualização de versões dos softwares licitados, assim como a correção eletrônica e/ou manual, de erros/falhas de programação das versões em uso para garantir a operacionalidade dos mesmos nas funcionalidades descritas anteriormente, mantendo as parametrizações e customizações já efetuadas.

4.4.2- Os serviços de Manutenção Corretiva dos Sistema Aplicativos compreendem a correção de erros de lógica e problemas que venham a aparecer com o decorrer do uso do sistema, podendo ser realizados nas instalações da CONTRATADA ou mediante o uso de tecnologia de manutenção remota. E, quando a situação exigir, em comum acordo, com o envio de profissionais (analistas e programadores) às instalações da CONTRATANTE para efetuar serviços de análise e programação ocasião em que todas as despesas deverão ser custeadas pela CONTRATADA, sendo vedada, sob quaisquer hipóteses, a cobrança de qualquer outro valor pela realização dos serviços, seja hora-técnica, deslocamento, quilometragem rodada ou outra rubrica qualquer.

5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA
Conforme Edital.

6. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA/QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7. MODALIDADE DE LICITAÇÃO (EM CASO DO NÃO PREENCHIMENTO DESTA CAMPO, ENTENDE-SE QUE A MODALIDADE UTILIZADA SERÁ PREGÃO PRESENCIAL)

8. FORNECEDORES PARA CONVITE EM CASO DA MODALIDADE CONVITE (MÍNIMO TRÊS)

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10. CONDIÇÕES GERAIS

DATA

05/06/2017

RESPONSÁVEL:

Jair Henrique de Souza Wagner
Secretário Adjunto da Administração

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 111/2017

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo N° 111/2017, celebrado entre a PREFEITURA DE ORLEANS e a FUCRI FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIUMA - FUCRI, ambos já devidamente qualificadas, em decorrência do Processo Licitatório n° 141/2017, DISPENSA DE LICITAÇÃO P/ COMPRAS E SERVIÇOS N° 28/2017, homologado em data de 16/10/2017, mediante sujeição às normas constantes da Lei n° 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores, e especialmente na Cláusula Terceira do referido Contrato, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica prorrogado o prazo do presente contrato até 31/07/2019, tendo em vista que os serviços não foram concluídos no prazo determinado, conforme consta no protocolo N° 1758/2018, justificativa da Administração, parecer jurídico e decisão administrativa em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas contratuais do Contrato Administrativo n° 111/2017.

E por assim estarem de acordo, assinam o primeiro termo aditivo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Orleans, 16 de Outubro de 2018.

PREFEITURA DE ORLEANS
JORGE LUIZ KOCH
Prefeito Municipal

FUCRI FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIUMA - FUCRI
Representante Legal

1ª TESTEMUNHA
Nome: JAIR HENRIQUE DE SOUZA WAGNER

2ª TESTEMUNHA
Nome: MAIRON EING ORBEN

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 111/2017

Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo N° 111/2017, celebrado entre a PREFEITURA DE ORLEANS e a FUCRI FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIUMA - FUCRI, ambos já devidamente qualificadas, em decorrência do Processo Licitatório n° 141/2017, DISPENSA DE LICITAÇÃO P/ COMPRAS E SERVIÇOS N° 28/2017, homologado em data de 16/10/2017, mediante sujeição às normas constantes da Lei n° 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores, e especialmente na Cláusula Terceira do referido Contrato, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica prorrogado o prazo do presente contrato até 31/12/2019, tendo em vista que os serviços não foram concluídos no prazo determinado, conforme consta no protocolo N° 1334/2019, justificativa do Secretário Adjunto da Administração, parecer jurídico e decisão administrativa em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas contratuais do Contrato Administrativo n° 111/2017.

E por assim estarem de acordo, assinam o segundo termo aditivo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Orleans, 31 de Julho de 2019.

PREFEITURA DE ORLEANS
JORGE LUIZ KOCH
Prefeito Municipal

FUCRI FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIUMA - FUCRI
Representante Legal

1° TESTEMUNHA
Nome: JAIR HENRIQUE DE SOUZA WAGNER

2° TESTEMUNHA
Nome: MAIRON EING ORBEN

*Impossibilita o acesso ao sistema no caso de erro durante a

10. CONDIÇÕES GERAIS

DATA

05/06/2017

RESPONSÁVEL:

Jair Henrique de Souza Wagner
Secretário Adjunto da Administração